



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 11/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Herculândia, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de **24 de março de 2020 (terça-feira)**, dos seguintes órgãos, estabelecimentos, serviços e atividades:

I - repartições públicas municipais, exceto os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias públicas, obras públicas, regulação do trânsito, cemitérios, fiscalização de posturas, Ouvidoria Geral do Município (está apenas via e-mail: gabinete@herculandia.sp.gov.br, (14) –3486-9090 e telefones a serem divulgados no site);

II- terminal rodoviário

III -lojas de comércio varejista e atacadista;

IV-restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;

V-comércio *foodtruck*, carrinhos e trailers de lanches e outros;

VI -clubes, associações recreativas e similares;

VII-academias de ginástica e pilates;

VIII-áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, piscinas;

IX-cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;

X-missas, cultos e atividades religiosas;

XI-quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º. O Município, diretamente, manterá o transporte na área de saúde necessário aos pacientes em situação de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, tratamento de câncer, bem como de pacientes transplantados que necessitem de revisões médicas, desde que as mesmas não possam ser remar cadas.

§ 2º. Fica suspensa a entrada de ambulantes no município de Herculândia.

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento de comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (*delivery*), permitido este 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 4º. No que se refere às farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

§ 5º. Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras e cooperativas de crédito e lotérica, adotadas as seguintes providências:

I - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

II - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 6º - Ficam suspensas as licitações em andamento, sendo que posteriormente serão reagendadas.

§ 7º – O serviço de limpeza pública será feito somente do lixo doméstico, excetuando o lixo reciclável e entulhos.

Art. 3º. Será implementada a antecipação de férias dos servidores municipais, sendo estas concedidas por prazo inicial de 15 (quinze) dias, à contar do prazo de 24 de março de 2020, conforme Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, editada pelo Governo Federal.

§1º - . Para cumprimento do disposto no caput o Departamento de Recursos Humanos efetuará o levantamento dos funcionários que possuem férias a serem gozadas, com períodos de aquisição referentes aos dois últimos anos, iniciando-se o abatimento destas a partir daquelas mais antigas.

§2º. Quando não houver férias pendentes de gozo referentes aos dois últimos anos, a antecipação destas se referirá àquelas ainda a serem adquirias neste ano.

§3º. O disposto neste artigo e parágrafos não será aplicado aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, salvo autorização do Secretário Municipal de Saúde.

§4º. Ficam proibidas e suspensas, durante a vigência deste Decreto, aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer formas de afastamento de suas atividades, inclusive férias, abonos ou licenças, salvo autorização do Secretário Municipal de Saúde.

§5º - Fica determinada a execução em regime de teletrabalho quando compatível ao serviço prestado, ou a antecipação de férias individuais aos servidores municipais, durante o período disposto no *caput* do art. 2º.

§ 6º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 7º - Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o *caput* deste artigo, a Municipalidade poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 4º. - Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavirus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias individuais, sendo aos servidores:

- I - portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico, a ser submetido à avaliação de profissional habilitado;
- II- gestantes;
- III-. maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º.- Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I- Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos e outros;
- II- distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, frutarias e supermercados;
- III-geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV-distribuição de água;
- V-prestação de serviços de higiene e limpeza;
- VI-postos de combustíveis e lojas de conveniência;
- VII-tratamento e abastecimento de água;
- VIII-captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX-serviços de telecomunicações e imprensa;
- X-processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI-segurança pública e privada;
- XII-serviços funerários;
- XIII-clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XIV-oficinas mecânicas, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II-higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);
- III-higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV-manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

V-manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI-fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII-determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação, com exceção aos profissionais da saúde.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feito pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da viagem.

Art. 8º. Os órgãos licenciadores municipais irão através de permanente fiscalização, suspender as licenças concedidas para todos os eventos programados pelo prazo de 30 (trinta) dias, envidando esforços para ciência aos particulares.

Art. 9º. Os servidores municipais e de qualquer outro órgão ou entidade que participem das ações de fiscalização e cumprimento do presente Decreto deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme protocolo determinado pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os valores dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1.963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos, e inclusive à cassação de licença de instalação prevista no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O PROCON poderá realizar a fiscalização, de ofício ou mediante denúncia, à garantia do efetivo cumprimento deste dispositivo.

Art. 11. Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto em funerárias como em residências, deverão observar as seguintes disposições:

I – nas salas em se realizar o velório deverão ser arejadas, preferencialmente sem ar-condicionados;

II – O velório deverá ser restritos à presença de familiares, observando-se o máximo de 10 (dez) pessoas por sala simultaneamente;

III – O serviço funerário e os familiares deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive no que concerne à orientação para que se evite o contato físico interpessoal;

IV – Deverá ser observada a realização do velório na forma mais célere possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 12. Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias contínuos, o transcurso do prazo para apresentação de resposta, contestação, interposição de recurso e quaisquer outras manifestações de defesa, bem como para conclusão e decisões da autoridade em processos administrativos de qualquer natureza, incluindo os tributários, administrativos em geral e disciplinares.

Art. 13. Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Art. 14. As Unidades Básicas de Saúde permanecerão abertas para atendimentos de casos de urgência e emergência, ressaltando que as consultas e resultados de exames de rotinas serão agendados posteriormente.

Art. 15. Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

Art. 16. As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

Art. 17. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 18. Fica recomendado aos Mudeiros que permaneçam no Município de Herculândia.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 23 DE MARÇO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA
SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria